

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0008605-64.2014.815.2001 11A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : JUNIOR DA SILVA MEIRELES
Endereco: R IVO SOARES 65
Bairro : ROGER Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : BRADESCO SEGUROS S/A
Endereco: R PQ SOLON DE LUCENA 641
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58013131

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER - SE.

ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A Acao, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
SEGUE EM ANEXO CONTRA-FE PARA INSTRUÇÃO. CITAR NA PESSOA NO RESPECTIVO REPRESENTANTE LEGAL.

"...CITE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS..."
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 23 DE JULHO DE 2014.

Ania Baptista P de Amorim

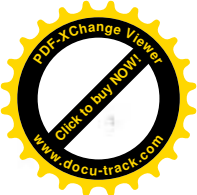
ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3323-3 050 23/07/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



15:18 07/24/2014 10:47:06 SERENCO SEGUROS L. PESSOA



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

0008609-64.2014.815.2001

JUNIOR DA SILVA MEIRELES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade n.º 3436331 SSP-PB, e do CPF nº 092.190.494-06, podendo receber intimações na Rua Ivo Soares 65, Roger, João Pessoa/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legitimamente constituído no âmbito do incluído instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

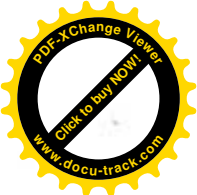
em face da BRADERCO SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.055.146/0001-93, podendo ser citada no endereço de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, I, XXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB;
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

15/18 07/24/2014 10:47:06 REGISTRO SENARIS J. PESSOA



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça do Piauí, a seguir, *litteris*:

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas,

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessidade. Basta a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário,

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública” – T. J. P. – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.00126-5/6 – Rel. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24.03.1997 – Publ. DJ: 03/04/1997.

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

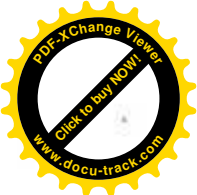
I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 04/10/2013, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando trafegava com sua Motocicleta (HONDA, BIZ 125 KS PRATA, PLACA: MNK 8482/PB) nas imediações do Bairro dos Novais, sendo atingido por um veículo tipo caminhão, fazendo-o cair no solo, consoante ocorrência policial em anexo. Após o acidente, o autor foi socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu inúmeras escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis na mão esquerda, sendo submetido a procedimento cirúrgico conforme

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB,
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.

15:18 07/24/2014 104706 8608300 558XMS J. PESSOA



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovado TRAUMA EM MÃO ESQUERDA 1.º GRAU, AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA EM 4.º QDE COM FRATURA EXPOSTA E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Desta feita, o demandante, munido da documentação necessária, vem pleitear da empresa promotora o pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e sua Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

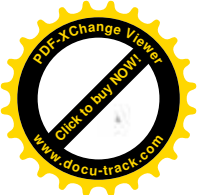
- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG, se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a promotora.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para a propositura de ação que vise o recebimento de seguro obrigatório do veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”, (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, sendo vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer fração de responsabilidade do segurado”, (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

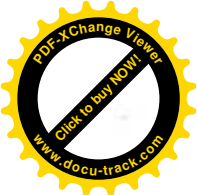
- Do Quantum Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. E como a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

15:18 07/24/2014 10:47:06 DIWESQ SERGIO J. PESSOA



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e subsequentes, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

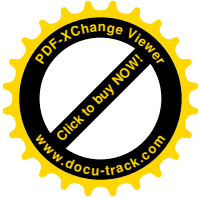
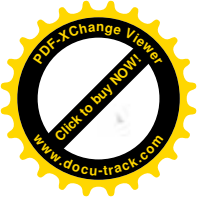
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em virtude de acidente automobilístico.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITACÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a promovente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor, por não possuir condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

f) A realização de perícia pelo Instituto Médico Legal, caso Vossa Excelência entenda necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

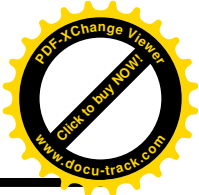
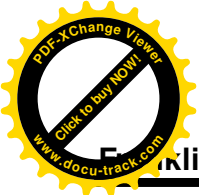
Pede Deferimento,

João Pessoa, 17 de março de 2014

Giullyana Flávia de Amorim
Advogada OAB/PB nº 13529

Eneas Flávio S. de Moraes Segundo
Advogado OAB/PB nº 14318

15:18 07/24/2014 104706 BPOJES01 SEJIM05 J. PESSOA



Felipe Franklin Carvalho

De: Ana Maria Abreu de Oliveira <ana.oliveira@bradescoseguros.com.br> em nome de DPVAT <dpvat@bradescoseguros.com.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2014 12:22
Para: Contencioso
Cc: Monique Costa Rosa
Assunto: ENC: PROCESSO 0008605-64.2014.815.2001 JUNIOR DA SILVA MERELES
AUD 15 DIAS DPVAT
Anexos: junior_2014_06_30_16_28_25_063.pdf; ATT00001.txt; ATT00002.htm

Prezados,

Segue para conhecimento e providencias.

Atenciosamente,
Bradesco Auto / Re Cia de Seguros
0181 - Superintendência de Sinistros Auto
Dpvat
Ana Maria Abreu de Oliveira
Tel.: (21) 2503-1974 Ramal 1974 Fax:(21) 2503-1527

PATROCINADOR OFICIAL



De: Sonia Maria Cabral Augusto Pereira
Enviada em: sexta-feira, 25 de julho de 2014 11:20
Para: DPVAT
Cc: Vanda Carmem Fabricio Wanderley
Assunto: PROCESSO 0008605-64.2014.815.2001 JUNIOR DA SILVA MEI RELES AUD 15 DIAS DPVAT

Segue para sua providencia.

BRADESCO SEGUROS S.A.
9724 - Superintendência Executiva Regional Nordeste
Sucursal 871 João Pessoa - PB Mercado
Sonia Maria Gomes Cabral
Tel.:(83)3222-3799 / Fax (83)3222-4552

JUNIOR DA SILVA MEIRELES



Objeto INVALIDEZ



Indeterminado

Sinistros (0)

Status Liquidado



	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	20-03-2014	13.500,00	20-03-2014	24-07-2014
1ª Instância	28-08-2014	9.450,00	23-09-2014	23-09-2014
2ª Instância		0,00		
3ª Instância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção

IPCA

Valor Correção 0,00 Índice: 1,000000%

Juros 0,00 0%

Honorários 945,00 10%

Valor Total 10.395,00 Prognóstico Provável Valor Prognóstico 10.395,00

Previsão Pagto 09-2014

Data	Valor
Pagamento 23-09-2014	10.395,00

Motivo de Encerramento Acordo Especificação Mutirão de Conciliação

Observação

**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	1336102
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/07/2014 a 23/09/2014
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/07/2014 a 23/09/2014

Dados calculados		
Fator de correção do período	61 dias	0,997187
Percentual correspondente	61 dias	-0,281350 %
Valor corrigido para 23/09/2014	(=)	R\$ 13.462,02
Juros(61 dias-2,03333%)	(+)	R\$ 273,73
Sub Total	(=)	R\$ 13.735,75
Valor total	(=)	R\$ 13.735,75

Retornar Imprimir

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2014-10850/INV

Juízo : 11 Vara-Cível da Comarca de JOAO PESSOA/PB
Processo nº : 86056420148152001
Autor(es) : JUNIOR DA SILVA MEIRELES
Réu(s) : BRADESCO SEGUROS S.A
Vítima(s) : JUNIOR DA SILVA MEIRELES
Nº Sinistro : 2014/706522/01
Valor Total : R\$ 10.395,00 (Dez mil e trezentos e noventa e cinco reais)

Recebi da BRADESCO SEGUROS S.A , o(s) cheque(s) de n.º , 103649, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 10.395,00 (Dez mil e trezentos e noventa e cinco reais), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) JUNIOR DA SILVA MEIRELES portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 3436331, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 092.190.494-06 e a Ré sendo BRADESCO SEGUROS S.A .

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) JUNIOR DA SILVA MEIRELES, através de seu advogado, Drº. GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2014

GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM
OAB/13529 - PB

048/10 14.318

**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	1336102
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/07/2014 a 23/09/2014
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/07/2014 a 23/09/2014

Dados calculados		
Fator de correção do período	61 dias	0,997187
Percentual correspondente	61 dias	-0,281350 %
Valor corrigido para 23/09/2014	(=)	R\$ 13.462,02
Juros(61 dias-2,03333%)	(+)	R\$ 273,73
Sub Total	(=)	R\$ 13.735,75
Valor total	(=)	R\$ 13.735,75

Retornar Imprimir

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOAO PESSOA / PB**

Processo n. 86056420148152001

BRADESCO SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JUNIOR DA SILVA MEIRELES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do Recibo de Pagamento no valor de R\$ 10.395,00**

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

Joao Pessoa, 17 de setembro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Suelio Moreira Torres
OAB/RJ 15477/PB

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 02/OUT/2014 17:01 054835 2

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL

C1/2014-10850/INV

Juízo : 11 Vara-Cível da Comarca de JOAO PESSOA/PB

Processo nº : 86056420148152001

Autor(es) : JUNIOR DA SILVA MEIRELES

Réu(s) : BRADESCO SEGUROS S.A

Vítima(s) : JUNIOR DA SILVA MEIRELES

Nº Sinistro : 2014/706522/01

Valor Total : R\$ 10.395,00 (Dez mil e trezentos e noventa e cinco reais)

Recebi da BRADESCO SEGUROS S.A , o(s) cheque(s) de n.º , 103649, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 10.395,00 (Dez mil e trezentos e noventa e cinco reais), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) JUNIOR DA SILVA MEIRELES portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 3436331, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 092.190.494-06 e a Ré sendo BRADESCO SEGUROS S.A .

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) JUNIOR DA SILVA MEIRELES, através de seu advogado, Drº. GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2014

GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM
OAB/13529 - PB

048/PB 14.318

ANEXO I

CHECK LIST

Comprovante de Pagamento/Depósito da obrigação	(X) Sim () Nao
Despacho com determinação de arquivamento	(X) Sim () Nao
Pagamento de honorários periciais	() Sim () Nao (X) NA
Pagamento de honorários advocatícios	(X) Sim () Nao () NA
Pagamento de custas finais	(X) Sim () Nao () NA
Existencia de bloqueio penhora de bens	() Sim (X) Nao
Baixa de Apólice de seguro garantia	() Sim () Nao (X) NA
Desbloqueio realizado	() Sim () Nao (X) NA - data do desbloqueio
Devolução judicial	() Sim () Nao (X) NA
Principais peças acostadas no gestor	(X) Sim () Nao

Declaro que são verdadeiras as informações acima, assumindo toda e qualquer responsabilidade.

Data: 23/09/2014

Responsável pelo encerramento da pasta: ANTONIO PEREIRA.

001 001 1769 8 4 844.000-2 02 002 103649 1 1 R\$ R\$*****10.395,00

Pague por este cheque a quantia de *****DE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO

REAIS*****

JUNIOR DA SILVA MEIRELES

e centavos acima.

ou à sua ordem.

 **BANCO DO BRASIL**

RIO DE JANEIRO 22 de SETEMBRO de 2014

EMPRESAS ENQUANTAS
00 000 000/4374-50
B4-FLEXIBILIZAE O TARIFA
Confeccao: 07/2014

SEGURADORA LIGER DO S CONSUMIDORES DO SEGURO PRIVAT
CNPJ 09.248.606/0001-04
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2007

103649/ISA/8902/1/201470652201/000860564201481

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA

2014-10850

000117697 0011036495 707064400026

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOAO PESSOA / PB

Processo n. 86056420148152001

BRADESCO SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JUNIOR DA SILVA MEIRELES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais no valor de R\$ 462,51 (Quatrocentos e Sessenta e Dois reais e Cinquenta e Um centavos)**, para que surta os devidos efeitos legais.

Requer também que seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 12 de setembro de 2014.

João Barbosa

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

OAB 15477/PB

PAGAVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO **BANCO DO BRASIL S/A** ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento
			05/09/2017
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA
JOAO PESSOA	0008605-64.2014.815.2001	200.2014.360531-5	16187/2194724
CUSTAS PREVIAS A FINAL PROCEDIMENTO SUMARIO - 13.500,00			Custas Judiciais 77,9
			Diligências 383,2
			Tarifa Bancária 0,0
			Total 1,3
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			462,5

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento
			05/09/2017
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA
JOAO PESSOA	0008605-64.2014.815.2001	200.2014.360531-5	16187/2194724
CUSTAS PREVIAS A FINAL PROCEDIMENTO SUMARIO - 13.500,00			Custas Judiciais 77,9
			Diligências 383,2
			Tarifa Bancária 0,0
			Total 1,3
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			462,5

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento
			05/09/2017
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA
JOAO PESSOA	0008605-64.2014.815.2001	200.2014.360531-5	16187/2194724
CUSTAS PREVIAS A FINAL PROCEDIMENTO SUMARIO - 13.500,00			Custas Judiciais 77,9
			Diligências 383,2
			Tarifa Bancária 0,0
			Total 1,3
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			462,5

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento
			05/09/2017
Comarca	Guia nº	Tarifa Bancária	Rateio Custas Ag. 1618-7/C33 462,5
JOAO PESSOA	200.2014.360531-5	Conta Diligência 1,35	Valor Diligências 7,9
866200000044 625109283188 520140905206 020143605317			0,0
5% Ação Rescisória Ag. 011-6 C/C 010.001185-3			Total 462,5



CHECK LIST - MUTIÇÕES DPVAT

ESCRITÓRIO: 50

DATA DA AUDIÊNCIA:

28/08/14

GPROC:

7336102

ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA:

58☐ O MESMO☐ OUTRO11 ☒ VC ☐ JEC ☐ TJ COMARCA:5070 PESSOAUF: PB

AUTOR	NOME: <u>JUNIOR DA SILVA MEIRELES</u>
PROCESSO	☒ VÍTIMA ☐ BENEFICIÁRIO ☐ REP. LEGAL
VÍTIMA	NOME:
OBJETO	☐ INCAPAZ ☐ MENOR
	☐ MORTE ☒ INVALIDEZ
	☐ REEMBOLSO DE DMS
	DATA DO SINISTRO: <u>04/10/13</u>

LAUDO NOS AUTOS?	☐ NÃO ☐ IML ☐ JUDICIAL ☐ PARTICULAR ☐ MUTIRÃO ANTERIOR
VERSÃO APURADA NO LAUDO ANTERIOR AO MUTIRÃO:	☐ OUTROS:
	☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:	1. <u>NÃO CIO</u> ☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☒ 100%
	2. ☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%
	3. ☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%
EMPRESA MÉDICA	☐ ATPE ☐ CNIS ☐ MS MOZES ☐ IMEP
	☐ SALEK ☐ EXTRAMED ☒ ACE ☐ SAUDESEG

DATA DO ÓBITO:	CERTIDÃO DE ÓBITO	BENEFICIÁRIOS:	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:
<u> / / </u>	☐ SIM ☐ NÃO	☐ CÔNJUGE ☐ FILHOS	
		☐ OUTROS:	

MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT

ACORDO	MOTIVOS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ACORDO	
☒ SIM	☐ AUTOR NÃO COMPARECEU	☐ LITISPENDÊNCIA
Valor Total do acordo:	☐ NÃO ACEITOU PROPOSTA	☐ SINISTRO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE
RS: <u>10.395,00</u>	☐ ILEGITIMIDADE ATIVA	☐ PRESCRIÇÃO
PA.: <u>9.450,00</u>	☐ VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO	☐ VÍTIMA SOFREU O ACIDENTE MAS NÃO HÁ LESÃO
GUC.: <u>945,00</u>	☐ SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS	☐ SINISTRO NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO
	☐ JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS	☐ JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO
	☐ SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM TRÂNSITO NOS AUTOS	☐ SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM TRÂNSITO NOS AUTOS
☐ NÃO	☐ NÃO É ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR	☐ VÍTIMA POSSUI LESÃO MAS NÃO HÁ NEXO COM O ACIDENTE
	☐ REGULAÇÃO 2 (AUSENCIA DE PAGAMENTO DO DUT)	☐ REGULAÇÃO 8
	☐ OUTROS	

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	☐ SIM ☐ NÃO	
NATUREZA DO SINISTRO:	☐ 1 - MORTE ☐ 2 - INVALIDEZ ☐ 3 - DMS ☐ OUTRA	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	RS: <u>NÃO</u> NAT:	RUBRICA LÍDER:
	DATA DO PGTO: <u> / / </u>	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	RS: NAT:	
	DATA DO PGTO: <u> / / </u>	
PAGAMENTO JUDICIAL	RS: NAT:	
NATUREZA DO PGTO (TELA 30):		



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2014 – 2ª Edição

Banca: 13

Processo nº: 0008605-64.2014.815.2001

Vara de Origem: 11a. VARA CÍVEL- JOÃO PESSOA-PB

Requerente: Junior da Silva Meireles CPF 092.190.494-06

Advogado: Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo OAB-PB: 14.318

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

CNPJ nº 09.248.608/0001-04

Preposto da Seguradora:

JB- PALOMA BAPTISTA DE OLIVEIRA

CPF:118.807.567-57

Advogado da Seguradora:

ANDRÉ LUIZ FERREIRA VASCONCELOS SOBRINHO

OAB/PB 18.747

Valor Total do acordo:10.395,00 (dez mil trezentos e noventa e cinco reais)

Valor da parte requerente:9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

Valor dos honorários do advogado:945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT acima identificada, relativo a indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento da quantia total do acordo de R\$10.395,00 (**dez mil trezentos e noventa e cinco reais**) será efetuado através de um único cheque administrativo emitido em nome da parte autora da ação.

II. Pelo presente termo, fica acordado que a SEGURADORA pagará à parte autora a quantia total para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial, sendo que, do mencionado valor, serão pagos a título de principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida de correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia relativa ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

III. O pagamento será realizado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL.

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Devem os patronos da causa, quando dos recebimento dos valores aqui acordados, procederem com o repasse nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Consórcio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.



Fica pactuado ainda, entre as partes, que 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será pago pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar desta data.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, caso não seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irrevogável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vitimado o promovente citado na inicial, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Conciliador (a) 	
Parte Autora: 	Seguradora: 
Advogado: 	Advogado: 

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão do DPVAT)

Homologo por **SENTENÇA**, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerido pelas partes.

Se houver necessidade, expeçam-se os devidos alvarás.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registre-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, archive-se com a devida baixa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Magistrados


Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha

Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia

Juíza Marias das Graças Fernandes Duarte

Processo nº: 0008605-64.2014.815.2001



PROCESSO Nº 0008605 - 64.2014.815 - 2001

Distribuído em

20/03/2014

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

PERITO _____

BANCA _____

____ Manhã ☒ Tarde

Nome completo:

Yúniom da Silva Meireles

CPF:

092.190.494-06

Endereço completo:

R. Juv Soares, 65, Roger, João Pessoa - PB

Informações do acidente

Local:

Via localizada no bairro dos Novais, Nesta

Data do Acidente:

04/10/2013

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 11ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Capital.

João Pessoa/PB, 28/08 / 2014.

Yúniom da Silva Meireles
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim

☐ Não

☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Mão E

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fraturas graves e neurose de dedo - Cirurgias

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim

☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Perda da função da mão, incluindo apreensão, pinça e grande dificuldade de força.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☒ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). Mão E

b.2 ☐ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 8.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
2ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

Cabedelo, 28.08.14

Assinatura do médico - CRM

Felipe Taveira Sampaio
Ortopedista Traumatologista
CRM 5349-08

Gestão de Saúde
Caruato
Rafael H. Zamboni-D

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOAO PESSOA / PB

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro
DPVAT, em caso de invalidez
parcial do beneficiário,
será paga de forma
proporcional ao grau da
invalidez."

Processo.: 0008605-64.2014.815.2001

BRADESCO SEGUROS S.A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, na qualidade de substituta legal a ser posteriormente aduzida, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-0, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUNIOR DA SILVA MEIRELES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei nº Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a Autora em sua peça vestibular, que em 04.10.2013 foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"


AUTORGANTE: JUNIOR DA SILVA MEIRELES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, com CPF de nº 092.190.494-06, residente na rua Ivo Soares, nº 65, Rôger, João Pessoa - Paraíba

AUTORGADOS Giullyana Flavia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 01197984169 e/ou **Enêas Flavio Soares de Moraes Segundo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14316, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 14 de março de 2014.

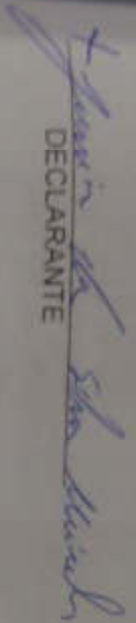

Outorgante

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JUNIOR DA SILVA MEIRELES, declara, para os fins de
cobertura de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA a sob as penas da lei
nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as
custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

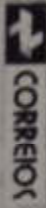
João Pessoa, 14 de MARÇO de 2014.


DECLARANTE



João de Deus Almeida

3.438.331 - 2 VIA		14/09/2012
FONTE DA SILVA PEREIRA		
NOME: JOSE CLESTIANO PEREIRA FILHO		
NOME: JOSE DA SILVA		
JOAO PEREIRA-FILHO		
NASC. 18.05.1937 FIA. 028 LIV. A-DE		31/10/1991
CARTORIO J. JOAO PEREIRA-FILHO		
092.190.494-06		



8724-5847
8797-0415

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
CPF	
092.190.494-06	
JUNIOR DA SILVA MENEZES	
31/10/1991	

81761889



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

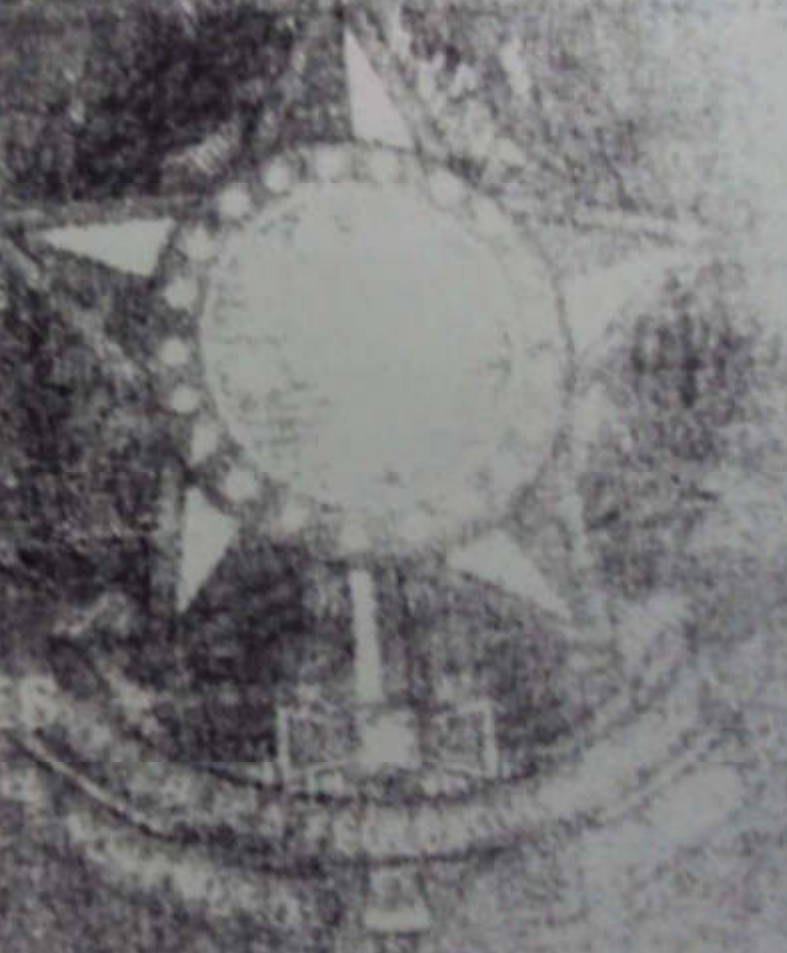
092.190.494-06

Nome

JUNIOR DA SILVA MEIRELES

Nascimento

31/10/1991



REPÚBLICA DE PARAGUAY

ESTADO DE PARAGUAY

SECRETARÍA DE DEFESA SOCIAL
INSTRUMENTO DE IDENTIFICACIÓN

V-02
2-236



Josefa de Cuba Morales

REGISTRO
SERIAL

NOMBRE

FILIA

M

NACIONALIDAD

DOCUMENTO

C

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3.436.331

-2 VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/09/2012

NOME

JÚNIOR DA SILVA MEIRELES

FILIAÇÃO JOSÉ CIPRIANO MEIRELES FILHO
MARIA JOSÉ DA SILVA

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO

31/10/1991

DOC ORIGEM

NASC.N.4537 FLS.035 LIV.A-06

CARTORIO 2º JOÃO PESSOA/PB

CPF

092.190.494-06

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Promício da Silveira, S/N, Varadouro - CEP: 58.010-170 - Fone: (031) 724.6314

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 641/2014

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, no final assinado, aí por volta das 14:55h, compareceu o (a) Senhor (a): **JUNIOR DA SILVA MEIRELES**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 22 anos de idade. Auxiliar de Serviços Gerais, Ensino Fundamental, filho de José Cipriano Meireles Filho e de Maria José da Silva, RG. 3.436.331-SSP/PB, residente na Rua Ivo Soares nº 05, Roger, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 04/03/14, por volta das 18:00h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/BIZ 125 KS, cor prata, ano 2007, de placa MNK-8482/PB, chassi nº 9C2JA04107R025265, registrada em nome de Ingrid da Conceição Souza, por uma via que fica localizada no Bairro dos Novais, nesta cidade de João Pessoa, após ter sido atingido por um veículo tipo caminhão, o notificante caiu no solo, tendo este sofrido trauma da mão esquerda, sendo socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 14 de março de 2014.

Notificante

Escrivão

Carlos Antônio Lucena Felix
Escrivão da Polícia Civil
Matr. 135.602-5



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, SN, Varadouro - CEP 58100-170 - João Pessoa - PB

Requisição de exame nº 142/2014
Exame requisitado: TRAUMATOLÓGICO
Autoridade requisitante: Fernando Barbosa de Carvalho
Remeter o laudo para Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital
João Pessoa (PB), 14 de março de 2014.
OBS:

Senhor Gerente,

Solicito de Vossa Senhoria que seja submeida a exame traumatológico a pessoa abaixo mencionada:

- ❖ Nome: JUNIOR DA SILVA MEIRELES
- ❖ Nacionalidade: Brasileiro
- ❖ Naturalidade: João Pessoa/PB
- ❖ Estado civil: solteiro
- ❖ Idade: 22 anos
- ❖ Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais
- ❖ Escolaridade: Ensino Fundamental
- ❖ Filiação: José Cipriano Meireles Filho e de Maria José da Silva
- ❖ Documento de Identidade: 3.436.331-SSP/PB
- ❖ Endereço: Rua Ivo Soares, nº 65, Roger, nesta capital
- ❖ Telefone: (83)

Histórico: Vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 04/10/13, por volta das 18:00h, numa via que fica localizada no Bairro dos Novais, nesta cidade de João Pessoa.

Fernando Barbosa de Carvalho
Delegado de Polícia Civil

Ilustríssimo Senhor
Dr. Fábio de Almeida Gomes
MD. Gerente Executivo de Medicina e
Odontologia Legal/GEMOL/SEDS.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE ESPECIALIDADE E TRAUMA SENADOR HENRIQUE LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JÚNIOR DA SILVA MEIRELES
DATA DE NASCIMENTO	31/10/91
NOME DA MÃE	MARIA JOSÉ DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	716.679
PRONTUÁRIO N.º	77.279
DATA DO ATENDIMENTO	04/10/13
HORA DO ATENDIMENTO	20:51
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	TRAUMA DA MÃO ESQUERDA
CID 10	V 23 + S 62.5.1 + S 66.3.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE COLISÃO VEÍCULO X MOTO, COM TRAUMA EM MÃO ESQUERDA. SEMI-AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA EM 4º ODE COM FRATURA EXPOSTA, GLANDULA

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

EX DA MÃO ESQUERDA APROB- RELATO MÉDICO- FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DO 4º ODE

TRATAMENTO:

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DE FRATURA DE 4º ODE COM LAVAGEM CIRÚRGICA EXAUSTIVA + DEBRIDAMENTO + TENORRAFIA DOS EXTENSORES DA MÃO + REDUÇÃO + FIXAÇÃO DA FALANGE PROXIMAL DO 4º ODE + IMOBILIZAÇÃO MEDICADA COM ATB + ANE + ANALGÉSICOS + SINTOMÁTICOS OPERADO POR DR. OSMINDO (ORTOTRAUMIA)

06/11/13 COM PRESCRIÇÃO + ORIENTAÇÕES *

AGENDAMENTO.

DATA DA EMISSÃO: 03/01/14

Dr. Josceli Braga Brandão

CRM: 174178

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para OMS, INSS, EMPRESAS, ETC.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

4760472012

FATURAS
VENCIDAS ATÉ DIA
11/04/2012 PAGAS.
OBRIGADO!

RS 65.31

PROCESSO JUDICIAL DO ESTADO DA PARAIBA
COMPLEXO DE JORNAL PERMANENTE - CENTRAL DE DISTRIBUICAO
TIPO DE DISTRIBUICAO: JORNAL
PROCESSO: 0008405-64.2014.815.2001
CLASSIFICACAO: PROCEDIMENTO ORDINARIO

20/03/2014 11 HORAS 26 MINUTOS

RECEBIMTO

VALOR DA CAUSA: 13.500,00

QUOTA: 23

RECEBIMTO: JORNAL DA SILVA MIRELLIS

RECEBIMTO: SEBASTIAO S/A

RECEBIMTO: JIA. VAPA CIVIL

RECEBIMTO: IVANESSA MARIA ESPERINA GONCALVES

RECEBIMTO

VALOR: 13.500,00 PARAIBA

RECEBIMTO: 21.03.14 100 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

RECEBIMTO: 13.500,00 1/2

13

1891

OPUS JUSTITIAE PAX



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível

1604

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, autuei os presentes autos contendo
15 fls. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 01/04/2014

Geneysson André Pereira Correia
Técnico Judiciário
Mat. 477.441-8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para o MM.
Juiz da 1ª Vara Cível da Capital.

João Pessoa, 01.04.14.

Geneysson André Pereira Correia
Técnico Judiciário - Mat. 477.441-8



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

Despacho
Processo n. 0008605-64.2014.815.2001

VISTOS, ETC...

Tendo em vista a realização do mutirão que inclui os processos de DPVAT, determino a entrega desses autos ao advogado devidamente habilitado para inclusão dos mesmos no respectivo mutirão.

Em tempo, cite-se com as cautelas de legais.

Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de abril de 2014.

Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos

Juíza de Direito

RECEBI EM 03/04/2014.

Técnico/Analista Judiciária



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª Vara Cível

Fórum Desembargador Mário Moncyt Porto

Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme despacho retro, os presentes autos ficaram à disposição do advogado da parte autora para fins de entrega ao mutirão DPVAT, entretanto, decorrido o evento mencionado, a parte interessada não compareceu em cartório afim de proceder à carga do presente processo.

Ante o exposto e observando-se que não consta nos autos manifestação acerca da concessão da gratuidade de justiça, submeto os presentes autos à apreciação e deliberações.

João Pessoa, 04 de Junho de 2014


Geneysson André Pereira Correia

Técnico Judiciário

Mat. 477441-8



PROCESSO Nº 0008605-64.2014.815.2001

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão de fls. 18, defiro a gratuidade judiciária.

João Pessoa, 04 de junho de 2014.

Ivanoska Maria Esperto Gomes dos Santos
Juiz de Direito

Recebi os presentes autos do(a)
MM. Juiz(a) nesta data.

João Pessoa, 04/06/14

[Assinatura]
Analista/ Técnica Judiciária

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 11ª VARA DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PARAIBA

processo nº. 0008605-61.2014.815.2001

JÚNIOR DA SILVA MEIRELES JÚNIOR, já qualificada
nos autos da AÇÃO em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através de
seus advogados infra-assinados, requer observando-se o inciso I do art. 275 do CPC
a adoção do Procedimento Sumário nas causas cujo valor não exceda a sessenta
vezes o salário mínimo.

Considerando-se ainda o teor do art. 277 do CPC, a
saber:

Art. 277 - O juiz designará a audiência de conciliação a ser
realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a
antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no §2º
deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo a
ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro (Redação
dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995).

Ora, douto julgador esse processo foi distribuído desde 20/02/2014 e em
virtude de não ocorrência de citação não pode entrar no Mutirão realizado em abril de
2014, assim em observância aos princípios constitucionais da celeridade processual e
da possibilidade de composição amigável no presente caso, requer-se que se
observando o RITO SUMÁRIO dos presentes autos expeça-se CITAÇÃO a
demandada para contestar o Processo com URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 21 de MAIO de 2014

Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo

OAB/PB 14.318

Guiliana Flávia de Amorim

OAB/PB 13.529

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.

Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.

OFF
PARCELAS

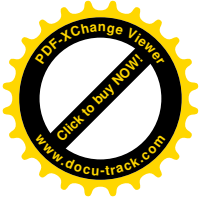
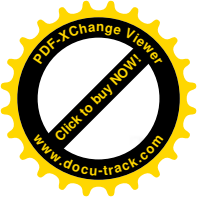
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

22/07/2016
12:47:06

Nº PROCESSO: 0008605-64.2014.815.2001
MANDADO Nº 001 SOLICITADO COM EXCESSO.

SETORIA

79 - EXCESSO



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0008605-64.2014.815.2001 11A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : JUNIOR DA SILVA MEIRELES
Endereco: R IVO SOARES 65
Bairro : ROGER Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : BRADESCO SEGUROS S/A
Endereco: R PQ SOLON DE LUCENA 641
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58013131

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER - SE.

ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A ACAO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
SEGUE EM ANEXO CONTRA-FE PARA INSTRUÇÃO. CITAR NA PESSOA NO RESPECTIVO REPRESENTANTE LEGAL.

"...CITE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS..."
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 23 DE JULHO DE 2014.

Ania Baptista P. de Amorim

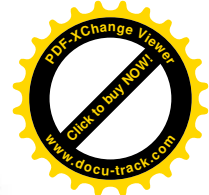
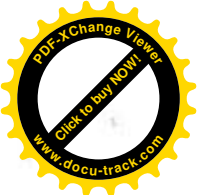
ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3323-3 050 23/07/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



15:18 07/24/2014 10:47:06 PROCESO SEGUROS J. PESSOA



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

0008609-64.2014.815.2001

JUNIOR DA SILVA MEIRELES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade n.º 3436331 SSP-PB, e do CPF n.º 092.190.494-06, podendo receber intimações na Rua Ivo Soares 65, Roger, João Pessoa PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos no âmbito do incluído instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Plaza Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

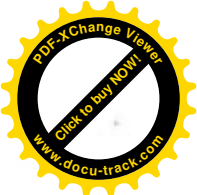
em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/0001-93, podendo ser citada no Parque Shopping de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXVIII, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB,
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

15:18 07/24/2014 10:47:06 983550 SEBANS J. PESSOA



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

É cediço que a simples afirmação, nos molde dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça do Piauí, a seguir, *literis*:

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessidade. Basta a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” – TST – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.00426-6/RG – Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24.03.1997 – Publ. DJ: 03/04/1997.

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

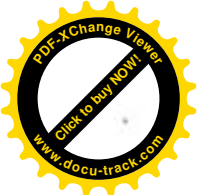
I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 04/10/2013, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando trafegava com sua Motocicleta (HONDA, BIZ 125 KS PRATA, PLACA: MNK 8482/PB) nas imediações do Bairro dos Novais, sendo atingido por um veículo tipo caminhão, fazendo-o cair do solo, consoante ocorrência policial em anexo. Após o acidente, o autor foi socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu inúmeras escoriações que se deram em seqüelas irreversíveis na mão esquerda, sendo submetido a procedimento cirúrgico conforme

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB,
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

15:18 07/24/2014 104706 8000330 559005 J. PESSOA



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovado TRAUMA EM MÃO ESQUERDA E SEU AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA EM 4º QDE COM FRATURA EXPOSTA E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.

Com esta seqüela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Desta feita, o demandante, munido da documentação necessária, vem pleitear da empresa promotora o pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e sua Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

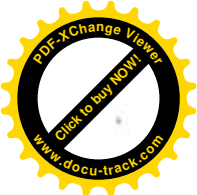
A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promotora.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in fine*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para o propositum de ação que vise o recebimento de seguro obrigatório do veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB,
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

15:18 07/24/2014 10:47:06 BPOSSCO SBRMS J. PESSOA



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”, (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, seja vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

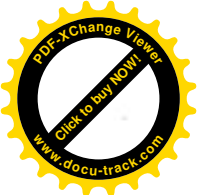
- Do Quantum Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

15:18 07/24/2014 10:47:06 DOMINGOS SEBASTIÃO L. PESSOA



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suprimento de alimentos, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

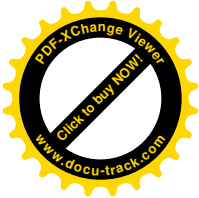
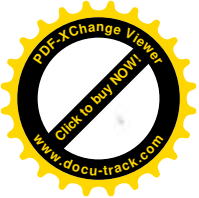
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITACÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a promovente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

f) A realização de perícia pelo Instituto Médico Legal, caso Vossa Excelência entenda necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 17 de março de 2014

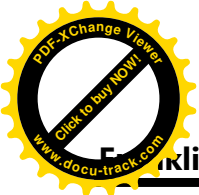
Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318

15:18 07/24/2014 104706 PROJETO SEJUS J. PESSOA



Felipe Carvalho

De: Ana Maria Abreu de Oliveira <ana.oliveira@bradescoseguros.com.br> em nome de DPVAT <dpvat@bradescoseguros.com.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2014 12:22
Para: Contencioso
Cc: Monique Costa Rosa
Assunto: ENC: PROCESSO 0008605-64.2014.815.2001 JUNIOR DA SILVA MEIRELES
AUD 15 DIAS DPVAT
Anexos: junior_2014_06_30_16_28_25_063.pdf; ATT00001.txt; ATT00002.htm

Prezados,

Segue para conhecimento e providencias.

Atenciosamente,
Bradesco Auto / Re Cia de Seguros
0181 - Superintendência de Sinistros Auto
Dpvat
Ana Maria Abreu de Oliveira
Tel.: (21) 2503-1974 Ramal 1974 Fax:(21) 2503-1527

PATROCINADOR OFICIAL



De: Sonia Maria Cabral Augusto Pereira
Enviada em: sexta-feira, 25 de julho de 2014 11:20
Para: DPVAT
Cc: Vanda Carmem Fabricio Wanderley
Assunto: PROCESSO 0008605-64.2014.815.2001 JUNIOR DA SILVA MEIRELES AUD 15 DIAS DPVAT

Segue para sua providencia.

BRADESCO SEGUROS S.A.
9724 - Superintendência Executiva Regional Nordeste
Sucursal 871 João Pessoa - PB Mercado
Sonia Maria Gomes Cabral
Tel.:(83)3222-3799 / Fax (83)3222-4552